

Artigo recebido em 24/03/2005 e aceito em 11/04/2005

BUSINESS COMBINATION: ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMAS EUROPÉIAS, NORTE-AMERICANAS E BRASILEIRAS

(Trabalho colocado em 4º lugar no Prêmio Geraldo de La Rocque outorgado pelo CRC-RJ em 2005)

Armando Madureira Borely

Rio de Janeiro – RJ

Contador CRC-RJ 29.931/O

Mestre em Ciências Contábeis, Especialista em Controladoria e
Finanças, Economista e Professor Universitário

e-mail: armando.borely@globo.com

José Antônio Felgueiras da Silva

Rio de Janeiro – RJ

Contador CRC-RJ 75.293/O

Mestrando em Ciências Contábeis, Especialista em Docência Superior,
Licenciatura Plena, e Professor Universitário

e-mail: joseantonio@bridge.com.br

Walber Monteiro de Almeida

Rio de Janeiro – RJ

Contador CRC-RJ 91.727/O

Mestrando em Ciências Contábeis e Professor Universitário

e-mail: walmeida@click21.com.br

Orientador: Professor L.D.

Júlio Sérgio de Souza Cardozo

Rio de Janeiro - RJ

Contador CRC-RJ 13.504/O

Professor do programa de mestrado da UERJ¹

RESUMO

O presente estudo analisa os principais conflitos existentes entre organismos contábeis e países no processo de fixação de normas contábeis voltadas ao *business combination* e, mostrar que a convergência dessas normas é importante e desejável por todos os usuários das demonstrações contábeis, contribuindo decisivamente para a uniformização dos preceitos básicos no exercício profissional, facilitando dessa forma, a leitura e a capacidade de entendimento dessa união de entidades de negócios nos diferentes países.

Palavras-chaves: normas contábeis, convergência, aquisição, fusão e incorporação, globalização, comparabilidade, tomada de decisões.

ABSTRACT

The current study analysis the principal disagreements existent between entities accountings and countries in the process of establishment of accountings standards directed for the business combination and to prove that convergence these standards it's important and wishnable for the users of these accounting statement , contributing in a decisive may for the uniformity of the basics precepts in the professional acting, facilitatying in this form, the lecture and the capacity of the understanding of this union between business entities in the differents countries.

Key words: accountings standards, convergence, acquisition, business combination, globalization, comparability, decision-making.

1. INTRODUÇÃO

No mundo atual, considerado o avanço da chamada globalização em muitos ramos de atividade, certamente não pode restar dúvida sobre a necessidade de harmonização das normas contábeis, facilitando a compreensão por todos os usuários que tenham a formação mínima para sua leitura.

As informações contábeis geradas por diferentes empresas, em diferentes países, são o grande empecilho para os usuários dessas demonstrações, tendo em vista que essas informações podem variar substancialmente de um país para outro, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente utilizados em cada um deles.

Na última década, o mundo e sua economia passaram por um processo de mudança, tão grande e intenso que alterou quase todos os aspectos da sociedade mundial, alterando o conceito de propriedade e riqueza, erguendo novos países e derrubando antigas potências, esse processo é chamado de "globalização".

2. NECESSIDADE DE HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS CONTÁBEIS

As informações evidenciadas de acordo com as normas reconhecidas internacionalmente, terão vantagem sobre as demais, visto que os investidores estrangeiros necessitam de informações confiáveis que resguardecam a comparabilidade no processo de tomada de decisões. Outro ponto a destacar, é a confiabilidade nas demonstrações contábeis como base do processo de tomada de decisões, tendo em vista que os resultados de algumas companhias, divulgados em conformidade com as normas locais, divergem daqueles apurados de acordo com as normas de outros países.

A explicação para resultados diferentes está no fato de as normas contábeis nacionais estarem restritas ao contexto econômico do país, submissas à legislação, limitadas às características marcantes da estrutura societária e absolutamente comprometidas com tradições culturais.

A previsão é que a partir de 2005, vinte e cinco países da União Européia e mais a Austrália deverão abrir mão de normas impostas pela legislação societária local em favor de um único e harmônico conjunto de regras ditadas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Até 2007, os balanços elaborados nos Estados Unidos também seguirão o mesmo conjunto de regras, conforme convênio firmado entre o Financial Accounting Standards Board (FASB) e o IASB. China e Rússia também definirão seus cronogramas de adequação.

3. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Nos Estados Unidos, o órgão responsável pela regulamentação do mercado de capitais e definição das normas aplicáveis à preparação de demonstrações contábeis e relatórios periódicos obrigatórios para as companhias abertas é a *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Em 31 de dezembro de 2003, a SEC havia registrado em seu mercado de capitais um total de 1232 companhias estrangeiras, sendo 39 companhias brasileiras, segundo o Office of International Corporate Finance, Division of Corporation Finance (escritório de Finanças Corporativas Internacionais - Divisão de Finanças Corporativas).

Já em novembro de 2004, A *New York Stock Exchange* (NYSE) (Bolsa de Valores de Nova York) apresentava em seu mercado de capitais 545 companhias estrangeiras, de 48 países, sendo a maioria do Canadá (86 companhias) e Reino Unido (66 companhias), segundo fonte da Web site da NYSE (www.nyse.com).

4. O PONTO DE VISTA DO FASB PARA A HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS

O projeto de normas contábeis internacionais comuns desenvolvido pelo IASB sofre muita resistência dos Estados Unidos, já que este possui um dos maiores mercados de capitais do planeta e objetiva que os outros países se adaptem diretamente ao seu sistema contábil.

Atualmente, o FASB fixa normas contábeis que refletem as dimensões crescentemente internacionais do seu papel como líder global em promulgação de normas contábeis, reconhecendo assim a necessidade de se envolver ativamente na evolução do sistema de contabilidade internacional e mostrar seu potencial de liderança no mercado.

O FASB tem um papel importante a desempenhar na evolução do sistema de contabilidade internacional e é guiado pela crença de que, idealmente, o resultado final seria o uso de um único "corpo" de princípios contábeis de alta qualidade, tanto para os relatórios domésticos quanto para os transnacionais. Até que este ideal seja alcançado, o objetivo do FASB em participar do processo de definição de normas internacionais de contabilidade é incrementar a comparabilidade, ao mesmo tempo em que mantém a alta qualidade dos princípios de contabilidade ora vigentes nos Estados Unidos.

Uma das missões do FASB é estabelecer e aprimorar princípios contábeis e de evidenciação para orientação e educação do público, incluindo os divulgadores, auditores e usuários da informação contábil. Na execução desta missão, o FASB cria padrões contábeis que promovem transparência com o objetivo de prover os usuários dos demonstrativos contábeis, principalmente investidores e credores, com a melhor informação contábil possível para a tomada de decisões econômicas.

O FASB acredita que deve ser o organismo coordenador da estrutura, processo e fixação das normas internacionais de contabilidade, tendo em vista a qualidade e a rigurosidade apresentada em seu conjunto de normas.

5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PRINCÍPIOS CONTÁBEIS

5.1. Normas contábeis

As normas e pronunciamentos contábeis tiveram origem a partir de diversos organismos normatizadores na Europa e nos Estados Unidos. O quadro abaixo apresenta os órgãos envolvidos e as normas e pronunciamentos contábeis relacionados com *Business Combinations*.

Europa	Estados Unidos	Brasil
• IASB – International Accounting Standards Committee.	• FASB – Financial Accounting Standards Board.	• Congresso Nacional
- IAS 22, <i>Accounting for Business Combinations</i> , emitido em novembro de 1983.	- APBO 18, <i>Business Combinations</i> , emitido em agosto de 1970.	- Lei nº 6.404, sancionada em dezembro de 1976.
- IAS 22, <i>Business Combinations</i> . Revisada em dezembro de 1993, em outubro de 1996 e julho de 1998.	- APBO 17, <i>Intangible Assets</i> , emitido em outubro de 1970.	• CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- SIC 9, <i>Business Combinations</i> , emitido em janeiro de 2000.	- AIN-APBO 16, <i>Business Combinations</i> , emitido em março de 1973.	- Instrução nº 247 de março de 1996, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em coligadas e controladas.
- SIC 22, <i>Business Combinations</i> , emitido em junho de 2000.	- AIN-APBO 17, <i>Intangible Assets</i> , emitidas as interpretações nº 1 em abril de 1972 e nº 2 em março de 1973.	- Instrução nº 285 de julho de 1998, que altera o artigo 14 da Instrução nº 247.
- IFRS 3, <i>Business Combinations</i> , emitido em março de 2004.	- SFAS 141, <i>Business Combinations</i> , emitido em junho de 2001.	- Instrução nº 319 e nº 320 de dezembro de 1999, que dispõem sobre as operações de Incorporação, Fusão e Cisão.
-	- SFAS 142, <i>Goodwill and Other Intangible Assets</i> , emitido em junho 2001.	- Instrução nº 349 de março de 2001, que dispõe sobre as operações de Incorporação, Fusão e Cisão.

5.2. Definições de *Business Combinations*

5.2.1. EUROPA (IASB)

De acordo com o IASB, uma combinação de negócios é uma união de empresas distintas em uma única entidade econômica, como resultado de haver uma empresa se unido a outra ou haver obtido o controle sobre o seu ativo líquido e operações.

A combinação de negócios pode envolver a compra de ações de outras entidades ou a compra do patrimônio líquido de outra entidade. A negociação dessa aquisição pode ser realizada por meio da emissão de ações, dinheiro, equivalentes a dinheiro ou outros ativos. Os acionistas podem ser os mesmos das empresas que se unem ou outros acionistas quaisquer. Além disso, a combinação pode envolver:

- a criação de uma nova entidade, que exercerá o controle sobre as entidades que se unem;
- a transferência do patrimônio líquido de uma ou mais entidades que se unem para outra entidade;
- a dissolução de uma ou mais das entidades que se combinam.

O *International Financial Reporting Standards* (IFRS 3) não é aplicável aos seguintes casos:

- combinações de entidades envolvendo entidades ou negócios sob o controle comum;
- combinações de entidades ou negócios na formação de *joint ventures*
- combinações de entidades envolvendo duas ou mais entidades mútuas; e
- combinações de entidades por contrato exclusivo, sem aquisição de controle.

5.2.2. ESTADOS UNIDOS (FASB)

Nos Estados Unidos, uma combinação de negócios ocorre quando duas ou mais entidades se unem para formar uma única sociedade. Há uma combinação de ativos quando uma entidade adquire ativos de uma ou mais entidades, ou quando uma nova entidade é criada para adquirir os ativos de duas ou mais entidades existentes. Logo, a companhia-alvo (entidade que teve os seus ativos adquiridos por uma outra) deixa de existir como entidade operacional e pode ser liquidada ou transformada em uma companhia de investimento.

Já uma aquisição de combinação de ações ocorre quando uma entidade adquire mais de 50% das ações em circulação com direito a voto de uma ou mais companhias-alvo, ou quando uma nova entidade é formada para adquirir a participação no controle de duas ou mais companhias-alvo.

De acordo com o § 10 do *Statement Financial Accounting Standards* (SFAS 141), aplicável tanto às sociedades anônimas quanto às demais sociedades, são consideradas combinações de negócios, independentemente da forma de pagamento, as transações nas quais:

- uma ou mais entidades são incorporadas ou transformadas em subsidiárias;
- uma entidade transfere ativos líquidos ou seus proprietários transferem suas participações em ações para outros;
- todas as entidades transferem ativos líquidos ou os proprietários dessas entidades transferem suas participações em ações para uma nova entidade recentemente formada.

Cabe salientar que, segundo o § 9 do SFAS 141, uma transação na qual o controle é adquirido através de outros meios que não a aquisição de ativos líquidos ou a participação acionária não faz parte do escopo desse pronunciamento. Portanto, a formação de uma *joint venture* não é uma combinação de negócios.

O SFAS 141 não é aplicável aos seguintes casos:

- aquisição de algumas ou todas as participações não controladoras (não votantes) em uma subsidiária;
- transferência de ativos líquidos ou a permuta de participações em ações entre entidades sob controle comum;
- combinações de entidades sob o controle comum;
- combinações de negócios entre entidades sem fins lucrativos ou empresas de mútuo; e
- aquisição de empresa com fins lucrativos por uma entidade sem fins lucrativos.

5.2.3. BRASIL

No Brasil, o termo combinação de negócios não está previsto na legislação societária de forma explícita, como nas normas americanas e internacionais. Contudo, a Lei nº 6.404/76 e a CVM consideram as combinações, apenas quanto à forma jurídica (incorporação, fusão e cisão), embora na essência elas sejam praticadas. Segundo a lei 6404/76 nos artigos a seguir, tem-se:

· Artigo 227: "A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações".

· Artigo 228: "A fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações".

· Artigo 229: "A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão".

De acordo com as normas internacionais e norte-americanas, as operações de combinação de negócios englobam apenas a aquisição do controle acionário, a incorporação e a fusão, ou seja, a cisão não é contemplada nas normas emitidas pelo IASB e FASB.

O artigo 183, item III, da Lei 6.404/76, determina que no Balanço Patrimonial, os investimentos em participação no capital de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, serão avaliados pelo custo de aquisição, deduzido da provisão para perdas prováveis na realização de seu valor, quando esta perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas.

Segundo Iudícibus, em aquisições societárias avaliadas pelo método de equivalência patrimonial (único momento em que a legislação brasileira reconhece o goodwill na forma de ágio) há que se desmembrar o valor total da aquisição, conforme a seguir:

Valor contábil do investimento:

Custo de aquisição

(+) equivalência patrimonial

(+) ágio não amortizado

(-) deságio não amortizado

(-) provisão para perdas (somente perdas efetivas)

A legislação brasileira contempla um investimento societário adquirido como parte de uma combinação de negócios não de forma isolada ou separada, mas na composição do ágio ou deságio na aquisição de investimentos quando avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

5.3. Controladora, controlada e controle

Em relação à controladora e controlada, o IASB e o FASB utilizam os termos *parent* e *subsidiary* que equivalem às expressões "sociedade controladora" e "sociedade controlada (direta ou indiretamente)", respectivamente, presentes na Instrução CVM 247 e demais normas brasileiras.

O IFRS 3 define controle como "o poder de administrar as políticas operacionais e financeiras de uma entidade ou negócio, de modo a obter benefícios de suas atividades". Assim como o IASB, a Instrução CVM 247 enfatiza que o controle é caracterizado pela existência de direitos de sócios que "assegurem de modo permanente a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger ou destituir a maioria dos administradores". Por outro lado, o SFAS 94 é mais específico, pois determina que o critério básico é a propriedade de mais de 50% das ações com direito a voto, o que não ocorre no IASB e na CVM. Todavia, o SFAS 94 também admite que o controle possa existir com participação inferior a 50%, desde que haja, por exemplo, condições contratuais, acordo ou decisões judiciais. A CVM também segue esta linha do FASB e amplia as circunstâncias que evidenciam o controle.

5.4. Tratamento contábil

5.4.1. IASB

O IASB estabelecia dois métodos para a contabilização de operações de *business combinations*: *purchase* (método de compra) ou *pooling of interests* (método de

comunhão dos interesses). Com o advento do IFRS 3, todas as operações de combinação de empresas, a partir de 31 de março de 2004, deverão ser efetuadas com base no *purchase method*. Esse método faz com que a combinação de negócios seja registrada de modo semelhante a uma aquisição de ativos. A transação de troca é que fundamenta a aquisição, pois os ativos e passivos são transferidos da adquirida para a adquirente. Uma aquisição deve ser contabilizada pelo seu custo, ou seja, pela importância paga em dinheiro ou equivalentes de caixa, ou pelo valor justo na data da transação se outra forma de pagamento for utilizada em troca do controle sobre os ativos líquidos de outra sociedade, mais quaisquer custos diretamente atribuíveis à aquisição.

Como os dois métodos de contabilização não distinguiam economicamente transações diferentes, essa alteração irá facilitar a harmonização das demonstrações contábeis, visto que os Estados Unidos também prevê, atualmente, apenas o *purchase method*. Portanto, isto ajudará os analistas e outros usuários das demonstrações contábeis a compararem os resultados contábeis das entidades.

5.4.2. FASB

Até 30 de junho de 2001, o FASB, por meio do *Accounting Principles Board Opinion* (APBO 16), estabelecia dois métodos para a contabilização de operações de combinação de empresas: o método de compra ou o método de comunhão dos interesses. A partir da vigência do pronunciamento SFAS 141, apenas o método de compra será usado nas combinações de negócios, pois o FASB concluiu que todas essas operações devem ser contabilizadas da mesma forma que outros ativos adquiridos, isto é, com base no seu valor de troca.

Em determinadas circunstâncias, a *Securities and Exchanged Commission (SEC)* exige um procedimento adicional denominado *push-down accounting*, principalmente quando, em uma combinação de negócios, o valor pago pelos ativos e passivos da investida for diferente dos valores contábeis. Este método exige que os efeitos dessa variação dos itens patrimoniais sejam reconhecidos e evidenciados nas demonstrações contábeis das investidas ao valor de mercado.

5.4.3. BRASIL

No Brasil, as aquisições do controle acionário devem ser registradas pelo valor pago na aquisição do investimento. As normas brasileiras não tratam especificamente dos métodos de compra e de comunhão dos interesses para registro de uma combinação de negócios. Contudo, é importante destacar que os bens e direitos oriundos de incorporação, fusão e cisão podem ser registradas pelo valor contábil ou pelo valor de mercado, conforme dispõe o art. 21 da Lei 9.249/95.

5.5. Identificação da entidade adquirente

Adquirente em uma combinação de entidades é aquele que obtém controle sobre outras entidades ou negócios da combinação, conforme IFRS 3.

O *International Accounting Standards (IAS 22)* estabelecia alguns critérios para identificação da entidade adquirente, caso a adquirente não fosse identificada, utilizava-se para contabilização o método de comunhão dos interesses. Atualmente, segundo os § 14 e 17 do IFRS 3, o método de comunhão de interesses é proibido e a entidade adquirente deve ser identificada para todas as combinações de negócio. Segue abaixo as indicações para identificação de uma entidade adquirente (§ 19-23):

- valor justo significativamente mais alto;
- entidade que efetua pagamento em dinheiro; e
- administração é capaz de dominar a escolha da equipe de gestão da entidade combinada.

De acordo com o FASB, deve-se considerar na determinação de qual é a entidade adquirente todos os fatores com ênfase nos direitos de votos relativos nas empresas combinadas, a composição do conselho de diretores e os gerentes das empresas combinadas. Na determinação de qual grupo de acionistas mantém ou recebe a maior porção dos direitos de voto nas empresas combinadas, devem ser considerados a existência de qualquer bloco votante maior, acordos de votos especiais ou incomuns, opções ou valores mobiliários conversíveis.

5.6. Goodwill

O IFRS 3 define *goodwill* como o pagamento feito pelo adquirente, em antecipação de benefícios econômicos futuros, de ativos que não têm condições de ser individualmente e separadamente identificados e reconhecidos. Inicialmente o *goodwill* é reconhecido ao custo, ou seja, residual de custo após reconhecimento de ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis do adquirente. O SFAS 142, § B67, define como o excesso do custo de aquisição do investimento sobre a soma dos montantes registrados para ativos adquiridos e passivos assumidos. Por outro lado, as normas brasileiras utilizam o termo *ágio* que é obtido através da diferença entre preço de aquisição e o valor de mercado dos itens patrimoniais adquiridos, desde que em função da expectativa de lucros futuros.

Uma vez identificado os tratamentos do *goodwill* / *ágio* e do *goodwill negativo* / *deságio* com as determinações do IASB (IFRS 3 e IAS 36), FASB (SFAS 141 e 142) e CVM (Instruções nºs 247/96, 285/98, 319/99), o quadro seguinte demonstra as principais diferenças observadas.

Goodwill / Ágio			
	IASB	FASB	BR-GAAP
Definição	Excesso de valor pago sobre o <i>fair value</i> (valor justo).	Excesso de valor pago sobre o <i>fair value</i> (valor justo).	Excesso de valor pago sobre o valor de mercado.
Fundamento	Expectativas de lucros futuros.	Expectativas de lucros futuros.	1. Expectativas de lucros futuros. 2. Concessão, exploração e permissão.
Amortização	Não é amortizado. Testado pelo <i>impairment</i> IAS 36.	Não é amortizado. Testado pelo <i>impairment</i> SFAS 142.	1. Até 10 anos. 2. Prazo estabelecido.
Goodwill Negativo / Deságio			
Definição	Excesso de valor pago sobre o <i>fair value</i> .	Excesso de valor pago sobre o <i>fair value</i> .	Excesso de valor pago sobre o valor de mercado.
Fundamento	Expectativas de prejuízos futuros.	Expectativas de prejuízos futuros.	Expectativas de prejuízos futuros.
Amortização	É reconhecido imediatamente no resultado.	É reconhecido como item extraordinário no resultado.	Até 10 anos.

5.7. Divulgações

Com as alterações ocorridas, recentemente, nas normas internacionais e norte-americanas, pode-se constatar que os órgãos IASB e FASB exigem uma quantidade maior de informações adicionais a serem divulgadas em notas explicativas do que as normas brasileiras. No entanto, o Brasil vem apresentando, gradativamente, inclusive com programas de governança corporativa, um aumento considerável no

nível de evidenciações, principalmente, após a emissão de pronunciamentos específicos sobre consolidação, incorporação, fusão e aquisição.

Apresenta-se a seguir algumas das principais informações que devem ser objeto de evidenciação das demonstrações contábeis de acordo com a recente implementação do IFRS 3:

- Nomes e descrição das entidades e negócios combinados;
- Data efetiva da aquisição;
- Detalhes de operações que a entidade decidiu baixar como resultado de uma combinação;
- Informações sobre o custo da combinação, informações adicionais quando instrumentos de patrimônio são emitidos;
- Valores justos e valores contábeis para cada classe de ativos e passivos (contingentes) adquiridos, imediatamente antes da aquisição;
- Valor de qualquer *goodwill* negativo reconhecido no resultado e onde foi registrado;
- Descrição de fatos que fundamentam o *goodwill*;
- Mudanças no valor contábil do *goodwill*;
- Lucro ou prejuízo da entidade adquirida desde a aquisição; e
- Informações sobre ganhos, perdas, correções de erros e outros ajustes relacionados a combinação de entidades antigas e atuais.

CONCLUSÃO

A harmonização das normas contábeis internacionais é de fundamental importância, não só nos casos de *business combination*, mas, também quando se considera a busca de recursos no exterior.

A convergência das práticas contábeis no âmbito internacional tem se tornado uma realidade neste início de século e se insere no contexto da globalização dos mercados e da presença do capital estrangeiro cada vez mais evidente em nosso país.

Os organismos internacionais, dentre eles o IASB, FASB e SEC, têm patrocinado o processo de convergência das práticas de contabilidade como uma ferramenta valiosa de sinergia entre mercados. No Brasil, esta necessidade de harmonização contábil já afeta o ambiente corporativo das organizações.

O novo desafio dos profissionais da área contábil é, sem dúvida, a busca da harmonização das normas contábeis, facilitando o entendimento das demonstrações contábeis em diferentes países, e se adequando à realidade da informação globalizada.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

_____. Lei 9.457, de 5 de maio de 1997. Altera dispositivos da Lei nº 6.404.

CARVALHO, Nelson L. *Normas de Contabilidade Internacional, Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda: Temas Conjugados*. Artigo publicado na 13ª edição do Guia Demonstrações Financeiras e Sinopse Legislativa 2003/2004 editado pela PricewaterhouseCoopers, São Paulo.

DELOITTE. IAS Plus website, boletim de abril de 2004: Disponível em: <www.iasplus.com>. Acesso em: 2 jan. 2004.

FASB - Financial Accounting Standards Board. *Original Pronouncements 2002/2003 Edition, Volume II*. Accounting Standards as of June 1, 2002. USA: Wiley, 2003.

FIPECAFI - Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável também as demais sociedades*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

GAZETA MERCANTIL, *Globalização Exige Novo Perfil do Contador*. Rio de Janeiro. Artigo publicado em 26 de fevereiro de 1999.

HAJJ, Zaira Said El; LISBOA, Lázaro Plácido. *Business Combination e Consolidação das Demonstrações Contábeis: Uma Abordagem Comparativa entre os Pronunciamentos e Normas dos US-GAAP, IASC e Brasil*. Artigo publicado na Revista de Contabilidade & Finanças FEA USP. São Paulo. Ano XII, Vol. 16, Número 27, 33-58, set/dez. 2001.

LOPES, Chiristianne Calado V. de Melo. *Combinação de Empresas pelo Método de Compra dos Ativos: Análise Comparativa entre as Normas do IASB e do Brasil*. Artigo publicado na Revista de Contabilidade & Finanças FEA USP. São Paulo. Ano XIV, Edição Comemorativa, 79-87, out. 2003.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos; FERNANDES, Luciane A. *Contabilidade Internacional Avançada*. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVA, Catia Beatriz Amaral da Silva et al. *Uma Abordagem sobre as Transformações de Sociedades e a Necessidade de Harmonização das Normas Contábeis*. Artigo publicado na Revista de Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte. Ed. Especial, p. 143, nov.2003.